



PAICE

PROGRAMA ACTIVE DE
INTEGRIDADE E CONDUTA ÉTICA



Apresentação e Mensagens dos sócios,

A empresa **ACTIVE**, em seus mais de 30 anos de existência, sempre manteve os mais altos níveis de comprometimento profissional e ético junto aos seus parceiros comerciais, clientes públicos e privados, valorizando e respeitando seu capital humano.

No entanto, seguindo critério de aprimoramento constante, a empresa **ACTIVE** elabora o presente documento, denominado *PAICE (Programa Active de Integridade Corporativa e Ética)*, que tem por finalidade reforçar, dar transparência e publicidade aos padrões éticos já seguidos, sendo importante salientar que todos os princípios e normas que o norteiam, contam com total apoio da **ALTA DIREÇÃO DA EMPRESA**.

“A virtude moral é uma consequência do hábito. Nós nos tornamos os que fazemos repetidamente. Ou seja: nós nos tornamos justos ao praticarmos atos justos, controlados ao praticarmos atos de autocontrole, corajosos ao praticarmos atos de bravura.”

Aristóteles



Antonio José Sanches



José Carlos Ricoboni

SUMÁRIO

1. DO OBJETIVO
- 1.1. DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS
2. DAS FONTES
3. DA ATUALIZAÇÃO
4. DA ABRANGÊNCIA
5. DA OBRIGATORIEDADE
6. DA CONDUTA ÉTICA
7. DA EFETIVIDADE DESTE CÓDIGO
8. DOS DEVERES DE CONDUTA
9. DAS CONDUTAS VEDADAS
10. DO CONFLITO DE INTERESSES
11. DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS
12. DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS
13. DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS
14. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA
15. DA CONCORRÊNCIA
16. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
17. DA MÍDIA E IMPRENSA
18. DAS REDES SOCIAIS
19. DOS REGISTROS CONTÁBEIS
20. DOS FORNECEDORES
21. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADOS
22. DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO
23. DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES
24. DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E ÉTICA E DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DAS SANÇÕES
25. DAS PENALIDADES
26. DA ELUCIDAÇÃO DE DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE CÓDIGO
27. DISPOSIÇÕES GERAIS
28. COMITÊ DE INTEGRIDADE, CANAIS DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES E DE MECANISMOS DE PROTEÇÃO AOS DENUNCIANTES DE BOA-FÉ.

1. DO OBJETIVO

O objetivo da elaboração deste Código de Ética e Conduta é informar, esclarecer e estabelecer as punições pela prática de condutas vedadas, orientando relacionamentos profissionais exercidos com foco nas atividades empresárias da **ACTIVE**, seja pelos profissionais internos, ou pelas relações externas e, além disso, **expressar a total adequação da empresa à legislação pátria, em especial a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, 13.709/2018 (LGPD) e Lei nº 14.133/21 (Lei das Licitações).**

O Código de Ética e Conduta da **ACTIVE** reflete o compromisso da empresa em alcançar seus objetivos comerciais com ética e transparência, desenvolvendo relacionamentos internos e externos de forma íntegra e produtiva, respeitando as leis aplicáveis e contribuindo para o desenvolvimento das melhores técnicas de engenharia no Brasil, sem abdicar da necessária defesa dos seus legítimos interesses de prosperidade e crescimento.

A Empresa entende que os princípios apresentados neste Código devem ser praticados por todas as suas instâncias operacionais e administrativas, por seus colaboradores e colaboradoras, bem como pelos prestadores de serviços que atuarem em nome da empresa.

A premissa fundamental do presente documento é o cumprimento consciente das leis e dos regulamentos aplicáveis às operações empresariais, devendo ser plenamente observados por todos seus colaboradores e parceiros, já que a boa reputação e a credibilidade da **ACTIVE** são construídas por todos os seus participantes.

Agradecemos a dedicação e o empenho de todos no pleno entendimento e observância deste Código e na proteção da integridade corporativa da **ACTIVE ENGENHARIA LTDA.**

1.1. DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

MISSÃO

Planejar e desenvolver soluções de engenharia com objetivo de instalar, operar, manter e assegurar, com eficiência, o pleno funcionamento dos ativos físicos e operacionais dos seus clientes.

VISÃO

Ser referência nas atividades de operação, manutenção e instalação industrial e predial, objetivando a liderança de mercado e a excelência nos trabalhos desenvolvidos.

VALORES

- Respeito e Desenvolvimento de Pessoas
- Atendimento Diferenciado
- Excelência Operacional
- Credibilidade e Segurança
- Rentabilidade
- Sustentabilidade
- Integridade e Conduta Ética

DEFINIÇÃO



2. DAS FONTES

O Código de Ética e Conduta da **ACTIVE** possui como principais fontes as Leis nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, 13.709/2018 (LGPD) e Lei nº 14.133/21 (Lei das Licitações), assim como, toda a legislação nacional e internacional que seja efetivamente aplicável às atividades desenvolvidas.

O presente instrumento nasce como fruto de Diagnóstico Organizacional e de Matriz de Riscos, instrumentos estes produzidos durante a implementação do Programa de Compliance da **ACTIVE**, sendo assim, as condutas aqui previstas são aquelas defendidas pela empresa a partir de um olhar crítico dos seus processos internos e externos, visando, sempre, a mitigação e remediação de riscos.

3. DA ATUALIZAÇÃO

O Programa Active de Integridade Corporativa e Ética – PAICE poderá sofrer alterações, sempre que forem observados novos processos internos ou externos capazes de colocar a empresa sob risco de legalidade ou ética.

4. DA ABRANGÊNCIA

A abrangência deste Código atinge posturas e condutas individuais de todos os atores envolvidos pelas relações profissionais e comerciais da **ACTIVE**, sem distinção de áreas, nível hierárquico ou tipo de relação mantida com a empresa.

Assim, estão sujeitos a este Código os diretores, prepostos, colaboradores, terceirizados, assim como, todos aqueles que venham a representar a **ACTIVE**, em qualquer nível, incluídos aí os prestadores de serviços, fornecedores e todos que, de alguma forma, exerçam função ou tomem atitudes que envolvam os interesses da empresa.

Este Código é aplicável às empresas ou instituições sobre as quais a **ACTIVE** exerça ou venha a exercer qualquer tipo de controle diretivo, sociedades em conta de participação, holdings e demais sociedades previstas na legislação, pertinente ao exercício pleno das atividades empresárias exercidas pela **ACTIVE**.

5. DA OBRIGATORIEDADE

Os responsáveis pelas contratações de profissionais, prestadores de serviços, prepostos e congêneres, devem prever, com destaque nos contratos de trabalho ou de prestação de serviços, cláusulas de obrigatoriedade de atenção e cumprimento deste Código, unidade integrante do Compliance da **ACTIVE**.

Na **ACTIVE**, cada setor, coordenador, engenheiro, supervisor, encarregado, líder de equipe, e aqueles sob qualquer denominação, é responsável pela divulgação e sensibilização de seus subordinados visando o fiel cumprimento das condutas aqui preconizadas, bem como das Políticas para Integridade Empresarial direcionada ao desenvolvimento da cultura do Compliance, em todos os níveis dos seus relacionamentos internos e externos.

6. DA CONDUTA ÉTICA

É dever de todos os profissionais da **ACTIVE** manter os ambientes de trabalho pautados pelo respeito, ética, direito, justiça, transparência e pelo profissionalismo.

Sendo assim, são consideradas atitudes inadequadas aos ambientes de trabalho e passíveis de penalização nos termos deste Código as seguintes condutas:

- a. Fomentar ou incentivar que os colaboradores e parceiros da **ACTIVE** atuem de forma ilícita;
- b. Gerar conflito interno, caluniar, difamar, insultar, ameaçar pessoas de forma a prejudicar o desempenho profissional;
- c. Auxiliar pessoas em condutas irregulares;

- d. Agir contra os objetivos da **ACTIVE**, em razão de interesses particulares, amizades ou inimizades pessoais;
- e. Espalhar ou incentivar comentários desabonadores, notícias falsas ou alarmistas a respeito da **ACTIVE** e dos seus profissionais, prepostos, representantes comerciais e Diretores;

7. DA EFETIVIDADE DESTE CÓDIGO

Para o efetivo emprego das condutas aqui previstas, a **ACTIVE** inseriu na sua estrutura empresarial um Comitê de Integridade e Ética, que será o responsável pela fiscalização das regras aqui contidas, bem como pela indicação das sanções a serem impostas em casos de violação destas regras.

O Código de Ética e Conduta foi distribuído às pessoas que trabalham na **ACTIVE**, mediante treinamento e termo de ciência.

As condutas aqui vedadas podem ser objeto de denúncias, internas e externas, através do Canal de Ouvidoria da **ACTIVE**, disponível em seu web site, sendo que eventuais desconformidades relatadas serão apuradas pelo Comitê de Integridade e Ética e punidas nos termos deste Código.

Eventuais desconformidades localizadas serão apuradas por meio de sindicância interna em que se garanta o direito ao contraditório e ampla defesa, e, sendo verificada a responsabilidade do infrator, serão aplicadas as consequências previstas no presente instrumento, assim como, as previstas na legislação cível, criminal e trabalhista.

8. DOS DEVERES DE CONDUTA

São deveres dos dirigentes e colaboradores:

- a. Conhecer com grau de profundidade suficiente, as rotinas, políticas de trabalho, processos e procedimentos, assim como o ambiente regulatório externo sob sua responsabilidade;
- b. Promover no âmbito de suas responsabilidades, ambiente de trabalho que valorize a atitude ética e o cumprimento das normas internas e externas junto as atividades executadas;
- c. Supervisionar processos internos sob sua responsabilidade, assegurando a conformidade das atividades em sua área com as políticas internas e os preceitos da legislação vigente no País e conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender às Normas Internacionais vigentes;
- d. Cumprir e fazer cumprir, todas as disposições deste Código, observar as leis do País, as políticas, os processos e procedimentos internos da empresa **ACTIVE**;
- e. Proteger e preservar, os bens próprios, os bens de terceiros, locados ou sob uso da **ACTIVE**, como equipamentos, veículos, máquinas, computadores, suprimentos, recursos financeiros e todos aqueles necessários ao desempenho do objeto da **ACTIVE**;
- f. Buscar apoio e orientação dos Diretores da **ACTIVE**, requisitando, quando necessário, auxílio técnico externo para esclarecimentos acerca da legislação que deve ser respeitada e das normas internas do Programa Active de Integridade Corporativa e Ética;
- g. Relatar, ao Comitê de Integridade e Ética da **ACTIVE**, qualquer descumprimento ou risco de descumprimento deste Código, das normas internas ou externas que possam trazer riscos à empresa;
- h. Agir, na detecção e reposicionamento, de qualquer falha ou desvio de conduta na apuração de eventuais fatos que necessitem de análise, sempre em cooperação com o Comitê de Integridade e Ética da **ACTIVE**, adotando as medidas preventivas recomendadas pelo Programa Active de Integridade Corporativa e Ética – PAICE;

- i. Promover, junto aos pares empresariais e comerciais da **ACTIVE**, a adoção de medidas visando a integridade na gestão e nos negócios, difundindo, desta maneira, a cultura do Compliance;
- j. Exercitar a cultura deste Código;
- k. Exercitar a cultura do Programa Active de Integridade Corporativa e Ética – PAICE;
- l. Comunicar à **ACTIVE** sua intenção de acumular atividade profissional em outra empresa;

9. DAS CONDUTAS VEDADAS

Aos profissionais que atuam na **ACTIVE** são vedadas (= terminantemente proibidas) as seguintes condutas:

- a. Utilizar o nome da **ACTIVE** em assuntos externos que não tenham relação com as atividades, sob sua responsabilidade;
- b. Realizar reuniões que tratem sobre os interesses da **ACTIVE** sem agendamento formal prévio onde deve constar o assunto ou pauta da reunião;
- c. Utilizar relacionamentos pessoais com agentes públicos para auferir vantagens indevidas pessoais ou à **ACTIVE**;
- d. Oferecer brindes aos agentes públicos ou privados, pagamento de refeições e outros que excedam 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional vigente, bem como a concessão de quaisquer vantagens, viagens, ingressos para eventos de entretenimento, em qualquer valor;
- e. Utilizar do cargo ou posição ocupada na **ACTIVE** com o objetivo de manchar a imagem e a qualidade técnica de outros profissionais, visando concorrência em suas particulares áreas de atuação;
- f. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- g. Participar de atividades externas em função de estar profissional ou congênere da **ACTIVE** sem antes comunicar ao Comitê de Condutas, Ética e Integridade da **ACTIVE**;
- h. Financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos;

-
- i. Utilizar o emprego de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus interesses individuais ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - j. Apropriar-se ou utilizar-se, sem autorização prévia, de bens ou recursos da **ACTIVE** para benefício próprio ou de terceiros;
 - k. Utilizar os meios informacionais e tecnológicos da **ACTIVE**, como computadores, telefones e assemelhados, para realizar atividades que não estejam incluídas em suas obrigações funcionais e antagônicas aos interesses da **ACTIVE**;
 - l. Permitir ou facilitar o acesso de pessoas estranhas às áreas reservadas da **ACTIVE** sem informar ao organograma hierárquico ascendente e aos seus Diretores;
 - m. Praticar ato de discriminação em função de raça, religião, cor, nacionalidade, idade, orientação sexual, sexo, gênero, deficiência física ou de qualquer outro fator, ofensivo à Dignidade da Pessoa Humana e também dos animais;
 - n. Travar qualquer tipo de discussão ofensiva ou agressiva dentro das dependências da **ACTIVE**, inclusive as de caráter político, partidário, religioso, sindical e esportivo, exceto os debates de caráter técnico ligados à atividade empresária e comercial da **ACTIVE**, que deverão ser conduzidos sob padrões adequados;
 - o. Portar qualquer tipo de arma dentro das dependências da **ACTIVE**, salvo os profissionais terceirizado, contratados pela empresa para a realização de trabalhos relativos à segurança patrimonial ou pessoal;
 - p. Permitir o emprego de mão de obra infantil ou escrava;
 - q. Utilizar ou permitir a utilização de hardwares e softwares que não estejam licenciados juntos aos desenvolvedores dos códigos fonte ou da arquitetura das máquinas eletrônicas para aplicação pelos profissionais da **ACTIVE** nas atividades empresariais e comerciais desta;
 - r. Exercer comércio de produtos nas dependências da **ACTIVE**, exceto nos casos autorizados pela Diretoria;
 - s. São também condutas absolutamente vedadas, as descritas pelo art. 5º, da Lei 12.846/13:
 - i. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - ii. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

iii. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

t. No tocante a licitações e contratos:

i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

u. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10. DO CONFLITO DE INTERESSES

Configura-se o conflito de interesses, para efeito deste Código, quando por prerrogativa de função, os profissionais que atuem em nome da **ACTIVE** utilizem informações privilegiadas com o objetivo de auferir vantagens em benefício próprio ou para outrem, em detrimento dos interesses da **ACTIVE**.

São exemplos de potenciais conflitos de interesse, dentre outros que poderão ser avaliados pelo Comitê de Integridade e Ética, os seguintes:

a. Decidir ou influenciar sobre negócios com fornecedores, clientes ou parceiros da **ACTIVE**, quando esses relacionamentos envolverem empresas ou qualquer outro tipo de entidade em que seja sócio ou participe da gestão, ou em que atuem seus parentes;

b. Solicitar ou aceitar presentes, brindes, favores, viagens, estadias ou qualquer outra vantagem, seja ela profissional ou pessoal, para si ou para outrem, em troca de informação acerca de assunto interno ou de interesse da **ACTIVE**;

c. Executar serviços ou trabalhos alheios aos determinados pela **ACTIVE** sejam eles internos ou externos, remunerados ou não, que possam caracterizar oposição de interesses ou conflito com as atividades empresárias da **ACTIVE**;

d. Utilizar os recursos, horas de trabalho, equipamentos ou materiais da **ACTIVE** para executar serviços que prejudiquem o desempenho das suas atividades empresárias ou os interesses da empresa;

e. Utilizar sua posição ou influência institucional na **ACTIVE** para propiciar vantagem indevida na contratação de pessoas, beneficiar parentes ou pessoas de suas relações, exceto nos casos em que a contratação corresponda a reconhecimento de mérito e competência, aprovada pela diretoria da **ACTIVE** e pelo Comitê de Condutas, Ética e Integridade;

f. Utilizar sua posição ou influência institucional na **Administração Pública** para propiciar vantagem indevida na contratação de pessoas ou agentes públicos e seus familiares, beneficiar parentes ou pessoas de suas relações públicas, exceto nos casos em que a contratação corresponda a reconhecimento de mérito e competência, aprovada pela diretoria da **ACTIVE, da administração Pública** e pelo Comitê de Condutas, Ética e Integridade;

g. Acumular função pública em órgão público com o qual a **ACTIVE** possua contrato administrativo, financeiro, técnico ou outro tipo de contrato.

Diante de uma situação que represente ou possa representar um potencial conflito de interesse, o interessado deve reportar o fato ao Comitê de Integridade e Ética, que conduzirá à solução de dúvidas.

11. DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento profissional com os órgãos governamentais, assim denominadas quaisquer entidades e representantes do Poder Público, de qualquer esfera ou natureza, devem ser impessoal, transparente, em total respeito à legislação em vigor, sem qualquer conotação política, pautado pela integridade, honestidade, ética, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficácia, buscando unicamente o atendimento dos legítimos interesses da **ACTIVE**.

O agendamento de reuniões entre agentes públicos e profissionais da **ACTIVE**, tanto por interesse destes como daqueles, deverá ser realizado, sempre que possível, por meio de formalização prévia, com notificação expressa sobre os assuntos que serão tratados.

A comunicação com os servidores públicos em qualquer esfera de governo, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, empresas permissionárias, concessionárias, fundações, órgãos e agências reguladoras, conselhos de classes e afins, deve ser realizada sempre pelos meios oficiais colocados à disposição por ambas as partes, formalizada e efetuada, sempre que possível, com a presença de mais de um representante da **ACTIVE**.

Todos os agentes públicos devem ser tratados com isenção e profissionalismo, devendo os representantes da **ACTIVE** evitar posturas que possam oferecer margem a interpretações de possíveis favorecimentos em qualquer nível de relacionamento.

Quando concedido brindes ou refeições para agente público, no limite de 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional vigente, este fato deverá ser informado ao Comitê de Integridade e Ética da **ACTIVE**.

Utilizar sua posição ou influência institucional na **Administração Pública** para propiciar vantagem indevida na contratação de pessoas ou agentes públicos e seus familiares, beneficiar parentes ou pessoas de suas relações públicas, exceto nos casos em que a contratação corresponda a reconhecimento de mérito e competência, aprovada pela diretoria da **ACTIVE, da administração Pública** e pelo Comitê de Condutas, Ética e Integridade;

12. DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A **ACTIVE** poderá, após aprovado por sua Diretoria, realizar doações, sem exigência de divulgação da marca como contrapartida, de bens ou recursos financeiros para projetos sociais, educacionais ou científicos. As doações efetuadas serão registradas contabilmente como preceituam as normas vigentes.

A **ACTIVE** poderá também realizar patrocínios, mediante a aprovação de sua Diretoria, para eventos educacionais, esportivos, culturais ou artísticos, como contrapartida para promoção e fixação de sua marca. Os patrocínios também serão registrados contabilmente. Na concessão de doações e patrocínios, a Diretoria da empresa deverá avaliar a licitude das atividades financiadas, e se os receptores seguem padrões de gestão ética, transparente e de integridade corporativa para o uso dos recursos recebidos.

13. DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Tendo em vista as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.165/15 ao texto do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 9.504/97), proibindo a doação de recursos, por pessoas jurídicas, a campanhas eleitorais, a **ACTIVE** está absolutamente impedida de efetuar qualquer tipo de doação de natureza eleitoral e político-partidária.

14. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA

A **ACTIVE** respeita o Estado Laico, a liberdade religiosa e política dos profissionais, no entanto, veda a realização de campanha religiosa, político-partidária ou de candidato a cargo público nas suas dependências ou utilizando-se de qualquer recurso da **ACTIVE**, ou em seu nome.

15. DA CONCORRÊNCIA

A **ACTIVE** respeita as regras de mercado, as normas preceituadas pela legislação, as normas concorrenciais e os costumes comerciais, não compactuando com práticas ilegais de concorrência, como a cartelização, combinação de preços, espionagem ou qualquer outra medida que desrespeite a legislação concorrential brasileira, vedando peremptoriamente aos seus Diretores, profissionais e congêneres, adotarem qualquer atitude que denigre a imagem das empresas que disputam o mesmo segmento de mercado.

A **ACTIVE** respeita e determina aos seus Diretores, profissionais e congêneres que respeitem a Lei nº 15.529/11, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica prescreve as Infrações de Ordem Econômica.

16. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

A **ACTIVE** determina atenção aos seus Diretores, profissionais e congêneres, em relação à legislação nacional sobre licitações e contratos, orientando para que se mantenham adstritos aos preceitos deste Código de Ética e Conduta.

Dúvidas legais ou administrativas acerca de matérias atinentes a condutas vinculadas à participação em licitações e contratos públicos devem ser encaminhadas ao Comitê de Integridade e Ética da empresa, que, por sua vez, poderá abrir consulta a profissionais da área jurídica para auxílio.

17. DA MÍDIA E IMPRENSA

As manifestações perante a imprensa serão promovidas exclusivamente pelo porta-voz indicado pela Diretoria ou preposto da **ACTIVE**.

Nenhum colaborador ou parceiro da **ACTIVE** está autorizado a prestar informações ou conceder entrevistas sobre a **ACTIVE** e seus negócios sem expressa autorização da Direção, sob pena de incorrer em penalidade passível das sanções previstas neste Código.

18. DAS REDES SOCIAIS

A participação em redes sociais e demais formas de interação é fato presente na vida dos profissionais e das empresas.

A divulgação de fatos, fotos e vídeos relacionados à **ACTIVE**, que veicule seu nome, imagem ou a marca da **ACTIVE** em redes sociais - Facebook, Twitter, LinkedIn, YouTube, entre outras - está autorizada por este Código, mediante compartilhamento não comentado, quando esses materiais estiverem disponíveis nas redes sociais oficiais da **ACTIVE** ou no sítio eletrônico da empresa.

Informações internas e confidenciais não podem ser expostas nas redes sociais e o uso da marca **ACTIVE** para promoção de produtos e serviços de terceiros poderá ser compreendido como uso indevido de marca, com as consequências daí advindas.

Caso haja interesse na publicação de algum fato vinculado à **ACTIVE**, o interessado deverá entrar em contato com a Diretoria da empresa, que avaliará da possibilidade de produzir matéria pertinente ao fato.

Uma vez produzida a matéria e autorizada pela Diretoria da **ACTIVE** o interessado estará autorizado no compartilhamento em suas redes sociais.

19. DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as operações realizadas pela **ACTIVE** são registradas e comprovadas de acordo com a lei nacional vigente.

A **ACTIVE** proíbe que seus profissionais alterem qualquer registro contábil, que sejam realizados lançamentos irreais ou fraudulentos, ou que os comprovantes de tais operações sejam adulterados, recebidos ou fornecidos de forma parcial.

Todas as documentações contábeis estão mantidas para fins de auditorias, seus espelhamentos deverão ser providenciados pela **ACTIVE**, prevenindo tais conteúdos de acidentes físicos, químicos e mecânicos, atendendo às determinações das legislações pertinentes.

20. DOS FORNECEDORES

A **ACTIVE** prefere se relacionar com fornecedores que possuam Programas de Integridade Corporativa, considerando que tal conduta indica minimização de riscos de contaminação sobre atos ilícitos praticados, ainda que de forma inconsciente.

Caso o fornecedor não possua Programa Active de Integridade Corporativa e Ética, o mesmo precisará respeitar o presente Código de Ética e Conduta, considerando que os contratos da **ACTIVE** preveem tal exigência.

Antes de contratados, a **ACTIVE** poderá avaliar seus fornecedores e contratados por meio de processo de *due diligence*, onde eles serão avaliados com base em critérios que levam em consideração os aspectos técnicos, econômicos e de idoneidade, não se permitindo qualquer tipo de favorecimento ou discriminação.

A confidencialidade das informações estratégicas recebidas da **ACTIVE**, seja por correio eletrônico, telefone, de forma verbal ou escrita, deve ser mantida em sigilo por seus fornecedores e contratados, e sua divulgação ocorrerá somente mediante autorização da Diretoria **ACTIVE**.

Em caso de descumprimento da legislação pátria, ou ainda quando outros interesses forem prejudicados, o fornecedor poderá ser substituído, sem prejuízo do direito de regresso por prejuízos causados à **ACTIVE**, bem como das indenizações contratuais, bilaterais, equilibradas, estipuladas pelos instrumentos firmados entre as partes envolvidas no momento das referidas contratações de qualquer natureza.

Outro aspecto está vinculado à segregação de função entre aqueles que realizam as diligências e os responsáveis por solicitar e autorizar a contratação de fornecedores. Para tanto o Departamento de Compras realiza a captação orçamentária dos fornecedores e terceiros e somente o Departamento de Gestão de Contratos tem a autonomia de, após avaliação de cada fornecedor e/ou terceiros, autorizar o fornecimento para aqueles que estiverem em comum acordo com as regras de conduta e éticas deste PAICE.

21. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADOS

A contratação de terceiros para atuarem junto à **ACTIVE** é permitida, quando houver efetiva necessidade e estiver em acordo com práticas internas que assegurem os interesses da empresa.

Além disso, a admissão de terceiros ocorrerá somente após análise de critérios técnicos, legais e éticos, como, por exemplo, a capacidade produtiva e de entrega, o cumprimento da legislação aplicável e atuação empresarial ética e transparente.

A contratação dos terceirizados, somente será realizada, se a pessoa jurídica estiver formalmente constituída e contiver objeto social compatível com a natureza dos serviços a serem contratados.

Os terceiros, ao atuarem em nome da **ACTIVE**, devem se ater ao escopo contratado, não devendo, em hipótese alguma, oferecer ou prometer, em nome da **ACTIVE**, aos empregados ou agentes públicos, seus assessores e familiares, presentes, brindes, viagens, custeio de hospitalidades, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie.

Os pagamentos realizados aos terceiros, aos prestadores de serviços e congêneres que atuam em nome da **ACTIVE**, ocorrerão conforme o critério estabelecido no momento da contratação e considerarão o seguinte:

a. A **ACTIVE** não realiza pagamentos em conta bancária distinta da do contratado, em países distintos do qual ocorreu a prestação do serviço, ou onde a empresa não possua sede ou filial;

b. A **ACTIVE** somente realiza pagamentos em Conta Bancária, em nome da Pessoa Jurídica contratada ou Pessoa Física contratada, quando profissional liberal ou fornecedor, mediante, emissão de nota fiscal ou recibo de profissional liberal, respectivamente.

Com relação à contratação e supervisão de terceiros será realizada diligências pela Active e sua equipe da comissão de conduta e ética para as seguintes verificações:

a. Envolvimentos em casos de corrupção e práticas de fraude contra a administração pública;

b. Existência de programa de integridade implementados nos terceiros avaliados, mitigando os riscos de corrupção e fraude contra a administração pública.

22. DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A confidencialidade e o sigilo das informações da **ACTIVE** devem ser mantidos e sua divulgação somente é permitida mediante autorização da Diretoria.

É dever de quem tiver acesso à informação:

- a. Não divulgar ou compartilhar informações com profissionais que delas não necessitem para o desempenho de suas atividades;
- b. Informar ao superior hierárquico ao tomar conhecimento do vazamento de informações.

O profissional que tiver acesso a informações sobre a **ACTIVE** que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, ou informações privilegiadas devido a cargo ou função exercida, não poderá transacionar interesses de qualquer tipo ou transmiti-las a terceiros, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas civil e criminal.

23. CANAIS DE DENÚNCIA, MECANISMOS DE PROTEÇÃO AOS DENUNCIANTES DE BOA-FÉ E COMITÊ DE INTEGRIDADE.

A **ACTIVE** dispõe de Canais exclusivos para todos que queiram apresentar, reclamações ou denúncias, inclusive o público externo em geral. O canal está disponível no sítio eletrônico da **ACTIVE** www.active.com.br, através do link www.canalconfidencial.com.br/activeengenharia/ ou pelo telefone 0800 300 4463. A **ACTIVE** assegura o anonimato do denunciante.

O Comitê de Integridade será formado por profissionais da **ACTIVE** de forma Celetista, ou consultores, indicados pela Direção da empresa.

As manifestações recebidas serão endereçadas ao Comitê de Integridade e Ética da empresa, processadas e investigadas.



Já ouviu falar em Compliance?

Compliance significa agir de acordo com as regras e normas.

Ter postura ética e agir de acordo com regras de conduta são práticas de compliance que prezamos na relação com a sociedade.

NOSSO CANAL DE DENÚNCIAS ESTÁ NO AR

CANAL DE DENÚNCIAS

Objetivo do contato é comunicar uma irregularidade ou descumprimento de regras

Recebe informações sobre denunciados, vítimas e testemunhas

O denunciante pode se identificar ou não

Promovem um ambiente de negócios ético e transparente

X

OUTROS CANAIS

O objetivo é comunicação de situações não solucionadas anteriormente ou que geram insatisfação

Recebe informações sobre produtos, serviços ou atendimentos

O reclamante se identifica para contato posterior

Buscam estabelecer uma relação saudável com o público

Promova um ambiente de trabalho mais ético.

COMO FUNCIONA O CANAL DE DENÚNCIAS



Captção humanizada, com escuta ativa e 100% sigilosa

| ESCOLHA A SUA VIA DE CAPTAÇÃO DOS RELATOS:

<https://www.canalconfidencial.com.br/activeengenharia>

◆ Acesse de qualquer celular, computador ou tablet

0800 300 4463

◆ Disponibilização da linha **0800 EXCLUSIVA**

◆ Atendimento pessoal 24/7.

Em qualquer caso, é escolha sua querer ou não se identificar. A Active garante o anonimato

USAR O CANAL DE DENÚNCIAS COM RESPONSABILIDADE O TORNA CADA VEZ MAIS EFETIVO.

- 1 Dê informações claras, completas e de boa-fé
- 2 Comunique irregularidades ou descumprimento de normas/leis
- 3 Apresente fatos
- 4 Informe os envolvidos (vítima, denunciado e/ou outros)
- 5 Informe o local da ocorrência.

NOSSO CANAL DE DENÚNCIAS ESTÁ NO AR

O que compõe uma denúncia

- A prática de alguma irregularidade ou descumprimento de normas/ leis
- Existência de fatos
- Existência de vítima(s), denunciado(s) ou outros envolvidos
- Local da ocorrência

O que NÃO é uma denúncia

- Expressão de opinião, insatisfação ou reclamação
- Descrição da situação sem apresentação de fatos
- Descrição da situação sem apresentação de envolvido
- Comunicação com informações superficiais

HOME

- QUEM SOMOS
- Geral
- A Empresa
- Como Pensamos
- Nosso Conhecimento
- Nosso Diferencial
- Clientes

SERVIÇOS

- Facilities
- Hospitalar
- Bancária
- Industrial
- Predial
- Elétrica
- Climatização e Mecânica
- Eletrônica
- Telecomunicações e TI
- Administrativa

CONTATO

- Fale conosco

NEWS

- Programa de Integridade e Conduta
- Política de Privacidade
- Canal de Denúncia

Siga a gente

in f @ y

24. DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E ÉTICA E DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DAS SANÇÕES

As denúncias de violações ou potenciais violações ao Código Ética e Conduta da **ACTIVE**, bem como às normas legais externas, serão apuradas pelo Comitê de Integridade e Ética, o qual será composto por três membros designados pela Diretoria da empresa, para mandatos de dois anos.

Nas apurações a serem conduzidas pelo Comitê, serão garantidos aos acusados o direito de ampla defesa e ao contraditório. Após análise inicial dos fatos relatados, será aberto prazo para manifestação dos envolvidos.

Durante as apurações o relator poderá requisitar à Diretoria quaisquer documentos ou informações necessárias à elucidação do caso.

Em havendo necessidade, o Comitê de Integridade e Ética poderá solicitar à Diretoria a contratação de assessoria externa para auxiliá-lo nas análises a serem realizadas sobre as denúncias recebidas.

De posse de todas as informações e documentos necessários, bem como da manifestação do ou dos acusados, o relator proferirá seu parecer embasado neste código e no Programa de Integridade Corporativa da **ACTIVE**, que será encaminhado para a Direção da empresa.

Da manifestação do plenário do Comitê de Integridade e Ética, poderá resultar a aplicação de uma ou mais penalidades previstas neste Código e o encaminhamento de relato aos órgãos de fiscalização e controle, caso seja apurado algum ilícito que coloque a administração pública em prejuízo.

25. DAS PENALIDADES

Visando à consolidação das políticas definidas neste Código, são estabelecidas as sanções aplicáveis aos profissionais internos e externos da **ACTIVE**.

I - Quanto aos dirigentes:

- 1.** arquivamento, quando não comprovada a irregularidade;
- 2.** advertência, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, que não chegaram a se consolidar, ocorridos por ações inconscientes, por indução em erro ou por ausência de outra conduta possível;
- 3.** suspensão da participação de atos decisórios da instituição, por 90 dias;
- 4.** suspensão da participação de atos decisórios da instituição e comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes, segregando a responsabilidade da pessoa jurídica e dos demais dirigentes.

II – Quanto aos colaboradores celetistas:

1. arquivamento, quando não comprovada a irregularidade;
2. advertência, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, que não chegaram a se consolidar, ocorridos por ações inconscientes, por indução em erro ou por ausência de outra conduta possível;
3. despedida com justa causa, quanto tratar-se de reiterada prática de fato de baixo potencial lesivo ou em caso de fatos de médio ou alto potencial lesivo que, em razão de sua gravidade, gerem a perda definitiva de confiança da empresa em relação ao colaborador.

III – Quanto aos prestadores de serviços, fornecedores e terceiros:

1. rescisão de contrato sem justa causa, conforme cláusula estabelecida bilateralmente, de forma equilibrada, que contenha previsão para casos de não conformidade com o Programa de Integridade Corporativa da **ACTIVE**;

2. rescisão de contrato com justa causa, conforme cláusula estabelecida bilateralmente, de forma equilibrada, que contenha previsão para casos de não conformidade com o Programa Active de Integridade Corporativa e Ética da **ACTIVE** quanto comprovados fatos tipificados no art. 5º da Lei nº. 12.846/13 e demais legislações que tratem do tema no âmbito estadual ou de municípios, que indiquem prejuízo à empresa ou à administração pública, sem prejuízo da comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes.

Das decisões proferidas pelo Comitê de Integridade e Ética, caberá um único recurso, no prazo de cinco dias, à Diretoria da **ACTIVE**.

26. DA ELUCIDAÇÃO DE DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE CÓDIGO

Caberá ao Comitê de Integridade e Ética a elucidação de quaisquer dúvidas que sejam apresentadas pelos profissionais e congêneres da **ACTIVE** que se encontrem sob o pálio deste Código.

Neste sentido, todos aqueles que necessitem de esclarecimentos deverão solicitar por escrito, quais os pontos a serem esclarecidos.

O Comitê terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para responder ao solicitante e poderá requerer auxílio de consultorias para casos complexos.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código não se destina a substituir ou modificar qualquer lei ou norma legal vigente no País, mas integra as relações jurídicas da empresa como fonte autônoma de Direito. É um documento que tem por objetivo esclarecer a todos os que se relacionam com a **ACTIVE** sobre quais as condutas esperadas e quais as ações que não são toleradas no âmbito da Empresa.

Este Código de Ética e Conduta vigorará por tempo indeterminado, cabendo à Direção da **ACTIVE** e ao Comitê de Integridade e Ética a sua divulgação, interpretação e atualização.

Qualquer assunto tratado neste Código de forma não exaustiva, além de outros não abordados, não reduz a necessidade de observância das regras gerais de conduta e ética socialmente aceitas.

Qualquer tolerância por parte da **ACTIVE** não deverá ser entendida como desconsideração permanente da regra.

**TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO, COOPERAÇÃO E ADESÃO
PARA ADMINISTRADORES, COLABORADORES E TERCEIROS**

Declaro que recebi, tomei conhecimento do inteiro teor do Código de Ética e Conduta da **ACTIVE**, e que concordo com seus termos e condições, comprometendo-me a cumprilo e assumindo o compromisso de divulgar a cultura do *Compliance*, além de cooperar com eventuais investigações, auditorias e fiscalizações realizadas pela empresa, órgãos, entidades ou agentes públicos.

NOME / EMPRESA: _____

IDENTIDADE / CPF / CNPJ: _____

PROFISSÃO / CARGO / FUNÇÃO: _____

UNIDADE DE TRABALHO (DEPARTAMENTO): _____

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA: _____